

**LEI COMPLEMENTAR Nº 487/13  
DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 454, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM -, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescido no Anexo I, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº. 454, de 8 de dezembro de 2011, o vencimento da jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Municipal, relativo à jornada de trabalho de 145 horas mensais, estabelecida no artigo 5º do referido diploma legal, em conformidade com o que segue:

**145 HORAS**

Nível	A	B	C	D	E	F	G
1	1.423,90	1.509,33	1.599,89	1.695,89	1.797,64	1.905,50	2.019,83
2	2.141,02	2.269,48	2.405,65	2.549,99	2.702,99	2.865,17	3.037,08
3	3.037,08	3.219,30	3.412,46	3.617,21	3.834,24	4.064,29	4.308,15
4	4.064,29	4.308,15	4.566,64	4.840,64	5.131,08	5.438,94	


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já devidamente consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2013.


Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de março  
de 2013.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



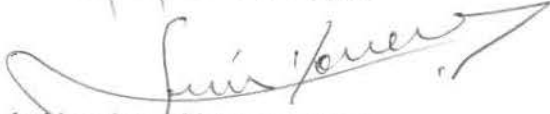
Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Célio da Silva Chaves  
Secretário de Educação



Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 6/13, de autoria do Poder Executivo)